



Gabinete da Vereadora Luana Alves - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Dispõe sobre a proibição da curatela institucional de moradores de Serviços de Residência Terapêutica (SRTs) e demais beneficiários de políticas públicas municipais e proíbe a administração indireta desses serviços, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a curatela institucional de moradores nos Serviços de Residências Terapêuticas (SRTs) e demais beneficiários de políticas públicas no município de São Paulo, conforme os princípios estabelecidos pela Reforma Sanitária, Reforma Psiquiátrica e o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - **Curatela institucional:** a prática de nomeação de instituição, entidade, empresa privada, pessoa física ou jurídica ligada a instituição privada para o fim de curatela, como curador de municipais;

II - **Serviço de residência terapêutica:** serviço destinado a acolher pessoas com internação de longa permanência (dois anos ou mais ininterruptos), egressas de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia;

Art. 3º Os Serviços de Residências Terapêuticas deverão atender aos seguintes princípios:

I - Garantia de moradia digna aos usuários;

II - Promoção da reintegração social e autonomia dos indivíduos;

III - Respeito à singularidade e às necessidades específicas de cada residente;

IV - Integração com a rede de saúde e assistência social do município;

V - Acesso as diversas políticas e espaços públicos, garantindo o efetivo direito a cidade;

VI - Atendimento humanizado e qualificado, com equipes multiprofissionais de trabalho interdisciplinar.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 4º Os moradores de Serviços de Residências Terapêuticas e demais beneficiários de políticas públicas, caso constatada incapacidade, terão garantido o direito de escolha de mecanismo de Tomada de Decisão Apoiada (TDA). A nomeação de curadores individuais será realizada quando não houver outras possibilidades e nesse caso serão, preferencialmente familiares ou pessoas de sua confiança, conforme estabelecido pelo Código Civil e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A Prefeitura Municipal, por meio das secretarias competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência psicossocial e a importância da curatela individualizada.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão direta, fiscalização e avaliação dos Serviços de Residências Terapêuticas.

Art. 7º Os profissionais envolvidos nos Serviços de Residências Terapêuticas deverão ser devidamente capacitados e qualificados para cuidado de acordo com os princípios do SUS e as diretrizes da Reforma Psiquiátrica antimanicomial.

Art. 8º Fica proibida a contratação de organizações sociais, empresas privadas ou qualquer outra forma de administração indireta para a gestão dos Serviços de Residências Terapêuticas.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 03 de julho de 2024

Luana Alves
Vereadora - PSOL



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir a Curatela Institucional nos Serviços de Residências Terapêuticas e de beneficiários de políticas públicas no município de São Paulo, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Reforma Sanitária e Reforma Psiquiátrica, bem como pelos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Reforma Psiquiátrica brasileira tem como um de seus pilares a desinstitucionalização e a substituição dos manicômios por serviços que promoviam a reintegração social e a autonomia dos indivíduos. Nesse sentido, as Residências Terapêuticas surgem como um dispositivo essencial para garantir moradia digna e suporte necessário aqueles que necessitam de acompanhamento contínuo devido a transtornos mentais severos e persistentes.

A Curatela Individualizada, quando necessária assegura que os princípios do SUS, tais como universalidade, integralidade e equidade, sejam plenamente respeitados. Além disso, a administração direta evita a precarização do trabalho e a mercantilização dos serviços de saúde, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e voltada exclusivamente para o atendimento à população.

A LBI (Lei Brasileira de Inclusão) provocou alterações em relação à curatela e, por meio do seu artigo 116, introduziu no Codex a Tomada de Decisão Apoiada (artigo 1.783-A, CC). A TDA é um mecanismo por meio do qual as pessoas com deficiência podem escolher duas ou mais pessoas de sua confiança para ajudá-la a tomar algumas decisões. É indicada nos casos em que o interessado é capaz de manifestar a sua vontade, mas reconhece alguma dificuldade para conduzir sozinho determinados atos da vida civil.

A curatela institucional atualiza o silenciamento das pessoas já violadas em seus direitos por toda a vida nos manicômios. As moradoras e moradores das SRTs, deveriam poder escolher a condução de sua própria gestão financeira, e salvo em casos que não há condição de escolha, a rede de atenção deve cuidar de forma



coletiva, junto ao Projeto Terapêutico Singular (PTS) vigente, caso a caso, pensando saídas e possibilidades comprometidas com a cidadania e os direitos de cada uma e cada um.

Proibir a administração indireta dos Serviços de Residências Terapêuticas e de beneficiários de políticas públicas no município de São Paulo é uma medida necessária para garantir a qualidade e a continuidade do atendimento, evitando que interesses privados se sobreponham ao bem-estar dos usuários.

Por fim, este projeto de lei visa fortalecer o compromisso do município de São Paulo com a saúde mental, promovendo a inclusão social e a dignidade dos indivíduos atendidos pelos Serviços de Residências Terapêuticas e de Instituições de Longa Permanência para Idosos e de beneficiários de políticas públicas no município de São Paulo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na política de saúde mental do nosso município.

Sala das sessões, 03 de julho de 2024

Luana Alves
Vereadora (PSOL)